



LEI N.º 8.266, DE 16 DE JULHO DE 2014

Autoriza subscrição e ratificação do Protocolo de Intenções para constituição da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ; autoriza integração ao Consórcio Público correlato; e dá outra providência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a subscrever e ratificar o Protocolo de Intenções celebrado em 20 de agosto de 2010, visando à constituição da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ**, com fundamento na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, convertido em Contrato de Consórcio Público, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A ratificação a que se refere o *caput* deste artigo abrange todas as cláusulas, termos e condições previstos no Protocolo de Intenções, sem qualquer reserva.

Art. 2º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a integrar o **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ**, nos termos de seu Estatuto, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º - A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ** constitui-se em consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotado de autonomia administrativa, orçamentária e financeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.266/2014 – fls. 2)

§ 2º - A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ tem por finalidade a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes da taxa de fiscalização e regulação de que tratam os arts. 51 a 53 do Estatuto Social da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ, incidente sobre o faturamento anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo, são de responsabilidade da DAE S/A – Água e Esgoto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesesseis dias do mês de julho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2